



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE
CARIDADE-CE**

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Conselho Superior da Magistratura do Estado do Ceará:

Conforme Portarias nºs 183 e 193/2013, de 29 de outubro e 04 de novembro de 2013, respectivamente, desta Corregedoria-Geral da Justiça, encaminha-se a Vossa Excelência o **RELATÓRIO**, mapas e demais papéis alusivos à **INSPEÇÃO** efetivada na Comarca de **CARIDADE**, no dia 20 de novembro de 2013, pelo Juiz Corregedor Auxiliar Marcelo Roseno de Oliveira, sob a supervisão deste signatário.

ESPECIFICAÇÕES

Trata-se de comarca de entrância inicial, de Vara Única, cujo Fórum está localizado na Av. Coronel Francisco Linhares, s/nº - Centro, sendo local de fácil acesso aos jurisdicionados. Segundo dados coletados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com base no censo de 2010, a Comarca em destaque totaliza 20.020 (vinte mil e vinte) habitantes.

No início dos trabalhos, as instalações físicas do Fórum foram vistoriadas, verificando-se o regular estado de conservação e limpeza. Com referência à estrutura física do Módulo, destaca-se que a construção está em conformidade com os padrões arquitetônicos aprovados pelo Tribunal de Justiça para as unidades de entrância inicial do interior do Estado.

JUIZ RESPONDENDO

O Juiz de Direito **Edison Ponte Bandeira de Melo**, Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, respondia pelo Juízo da Comarca de Caridade ao tempo da inspeção.

A Unidade não dispõe de Juiz Titular desde início de 2012, quando da promoção do Juiz de Direito José Valdecy Braga de Sousa, ensejando, desde então, rodízio de diversos magistrados em respondência pelo Juízo. O Juiz Auxiliar Edison

Ponte Bandeira de Melo está à frente do Juízo desde 12 junho de 2013, conforme Portaria nº. 592/2013, não tendo acompanhado os trabalhos inspecionais em razão de estar, na mesma data, cumprindo compromissos na Comarca de Iguatu, relativos ao grupo de auxílio para implementação da Meta 18/2013-CNJ, instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O Ministério Público na Comarca de Caridade tem como membro representante o Promotor de Justiça Sérgio Machado Maia Louchard, em responsabilidade desde 15 de dezembro de 2011.

DEFENSORIA PÚBLICA

A Comarca não conta com membro da Defensoria Pública.

SECRETARIA DE VARA

A Secretaria conta com o trabalho de 4 (quatro) servidores efetivos, dentre os quais um Analista Judiciário e um Oficial de Justiça. Há, ainda, quatro servidores cedidos ao Poder Judiciário pela Prefeitura Municipal. Não há atuação de Oficiais *ad hoc*. Informou-se que o magistrado em responsabilidade atende semanalmente na Comarca, uma vez que acumula a responsabilidade por outras unidades. As audiências são realizadas às quartas-feiras, único dia em que o Promotor em responsabilidade está presente. **O expediente forense ocorre entre 8:00 e 18:00, tendo havido recomendação ao Juízo quanto ao que previsto no Ofício-Circular nº 24/2013, da Presidência do e. TJCE.**

METODOLOGIA

A inspeção foi iniciada no dia 20 do mês de novembro de 2013, às 9h, no Fórum local, encerrando-se às 18h do mesmo dia. Na abertura da atividade, o Juiz Corregedor Auxiliar procedeu à conferência dos dados constantes do Formulário de Inspeção, Correição e Visita (FICOVI), iniciando o exame das ações em curso no Juízo, priorizando a análise em relação às ações referentes a réus presos, adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas, mandados de segurança, cartas precatórias, ações civis públicas, ações de improbidade administrativa, execuções penais e processos de competência do Tribunal do Júri. Por amostragem, foram analisadas as ações com prazos excedidos, e aquelas que, por expressa previsão legal, exigem tramitação prioritária, inclusive as submetidas ao Estatuto do Idoso e as que figuram como parte(s) ou interessado(s) crianças e adolescentes.

Foram examinados os livros da Secretaria, tendo sido inspecionadas, ainda, a residência oficial do juiz e a Cadeia Pública.

PROCESSOS ANALISADOS

Tramitavam na Secretaria de Vara Única da Comarca de Caridade, ao

tempo da inspeção, 1.531 (um mil, quinhentos e trinta e um) feitos, entre cíveis, criminais e cartas precatórias, conforme o Formulário de Inspeção – Correição – Visita (FICOVI), atualizado até o mês de outubro de 2013. O relatório gerencial emitido pelo SPROC apontou, na data da inspeção, um acervo total de 1.567 (um mil, quinhentos e sessenta e sete) processos, sendo 798 (setecentos e noventa e oito) cíveis e 769 (setecentos e sessenta e nove) criminais. Já os dados do SGEC apontavam, em outubro de 2013, um acervo total de 1.475 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações, **tendo havido recomendação à Secretaria no sentido de atuar para minimizar as incoincidências, mantendo vigilância permanente para que haja compatibilidade dos acervos informados nos dois sistemas (SPROC e SGEC), bem assim nas informações estatísticas do CNJ.**

Restou digno de destaque, neste ponto, o fato de que a análise dos doze meses anteriores à inspeção revelou um aumento bastante acentuado do acervo processual da Unidade, de acordo com os dados do SGEC. Em outubro de 2012, havia 566 (quinhentos e sessenta e seis) processos cíveis e 181 (cento e oitenta e um) criminais, além de 9 (nove) cartas precatórias, num total de 756 (setecentos e cinquenta e seis) feitos. Em outubro de 2013, o acervo era de 848 (oitocentos e quarenta e oito) feitos cíveis, 581 (quinhentos e oitenta e um) criminais e 46 (quarenta e seis) cartas precatórias, totalizando 1.475 feitos (um mil, quatrocentos e setenta e cinco) feitos, a demonstrar um acréscimo de quase 100% (cem por cento). O volume de feitos entrados, contudo, não justifica tal elevação. O Diretor de Secretaria, instado sobre o fato, afirmou que o aumento decorreu de rotinas de revisão de dados e recontagem do acervo, tendo havido recomendação de que tais situações devem ser devidamente comunicadas à Corregedoria-Geral da Justiça.

Verificou-se, de um modo geral, atraso na tramitação dos feitos, o que pode ser justificado em razão do longo período de ausência de juiz titular, bem assim pelo fato de que o magistrado atualmente à frente da Unidade acumula respondências por outros Juízos, atendendo com periodicidade semanal na Comarca.

Os feitos envolvendo réus presos registravam situações de demora excessiva na tramitação, bem assim de audiências designadas para datas distantes, sendo situação que cobra atenção do Juízo. Não se detectou revisão das custódias cautelares por ocasião do Mutirão Carcerário, o que ensejou recomendação ao Juízo no sentido de justificar à CGJ, no prazo de 30 (trinta) dias, os motivos de não haver se submetido à determinação da Presidência do TJCE, bem assim cumprir o comando.

Em resposta tempestivamente ofertada, o MM. Juiz informou que, a partir de junho de 2013, quando assumiu a responsabilidade pelo Juízo, concentrou esforços no exame e revisão dos feitos envolvendo presos provisórios, que chegavam à quantidade de 33 (trinta e três), havendo redução para apenas 10 (dez), atividade que coincidiu com o período do Mutirão Carcerário.

Houve recomendações específicas quanto aos feitos envolvendo presos provisórios, destacando-se, dentre eles, os processos 2139-23.2011.8.06.0057 e 2234-53.2011.8.06.0057, que têm por finalidade a apuração de crimes graves, supostamente praticados por acusados ditos de alta periculosidade, e que registram longo período de tramitação desde a denúncia, instando-se o Juízo apresentar à Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, o que devidamente providenciado pela autoridade judiciária, conforme documentos que instruem o presente relatório.

Foram examinados processos de competência do Tribunal do Júri, constatando-se que vários estão abrangidos pela Meta 4 da ENASP/CNJ, todavia paralisados há vários anos, aguardando designação de sessão. Houve informação de que o último julgamento ocorreu em 23 de novembro de 2010. Instou-se a Unidade a apresentar à CGJ, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para a convocação de pauta do Tribunal do Júri, tendo o MM. Juiz informado que está providenciando a organização necessária para o início das sessões, inclusive o agendamento de datas disponíveis com o Ministério Público.

O Juízo não informou no FICOVI o número exato de processos submetidos à Meta 2, todavia a inspeção revelou que ainda há quantidade razoável de feitos, identificados com etiqueta na capa. Dentre os vistoriados, por amostragem, destacou-se a situação de feitos que aguardavam designação de audiência: 446-87.2000.8.06.0057, divórcio direto litigioso iniciado em 11 de setembro de 2002, aguardava designação desde 9 de março de 2010; 96-02.2000.8.06.0057, investigação de paternidade iniciada em 19 de dezembro de 2004, aguardava designação de audiência desde abril de 2010; 168-86.200.8.06.0057, usucapião iniciada em 11 de agosto de 2003, aguardava designação de audiência desde 13 de dezembro de 2011; 260-64.2000.8.06.0057, reconhecimento de união estável, iniciada em 24 de abril de 2003, aguardava designação de audiência desde 9 de março de 2010; 645-12.2000.8.06.0057, investigação de paternidade iniciada em 22 de novembro de 2011, aguardava designação de audiência desde 9 de março de 2010. O Juízo foi orientado a informar à CGJ as datas de designação de audiências nos feitos antes apontados, bem assim em eventuais outros não inspecionados, todavia submetidos à Meta 2 de 2009/Meta 2 de 2010-CNJ, tendo respostado no sentido de que as audiências foram designadas.

Entre janeiro e outubro de 2013, a Unidade registrou produtividade de 329 (trezentos e vinte e nove sentenças) e 36 (trinta e seis) audiências, constatando-se que durante o período de janeiro a março, bem como no mês de junho, nenhuma audiência foi realizada, enquanto nos demais meses houve reduzida prática de atos, o que ensejou recomendação no sentido de que a situação fosse prontamente sanada pelo Módulo Jurisdicional, notadamente em vista do número de feitos que aguardam a designação de audiências, em alguns casos há mais de 3 (três) anos.

Dentre as execuções penais, chamou a atenção a de nº 320-90.2007.8.06.0057, em que figura apenado Francisco Evaldo Loiola da Silva, na qual há pedido de extinção da pena formulado em 31 de março de 2013, com parecer do MP desde 16 de maio de 2013, aguardando decisão. Recomendou-se agilizar o exame, tendo o MM. Juiz informado que foi reconhecida a extinção da punibilidade do agente.

Quanto aos feitos de competência da Justiça da Infância e Juventude, foram destacadas as seguintes ações: Processo nº 14174-84.2012.8.06.0055 – Representação por aplicação de medida sócio-educativa e internação provisória contra o adolescente Pedro Henrique Freitas Pereira; internação decretada e prazo expirado sem que se tenha designado data para a apresentação do adolescente; Processo nº 2349-40.2012.8.06.0057 – Representação por aplicação de medida sócio-educativa e internação provisória contra o adolescente José Cremilson Joca Galdino; internação decretada em 22 de abril de 2013 e prazo expirado sem que se tenha designado data para a apresentação do adolescente. Houve recomendações no sentido de que fossem

designadas as audiências de apresentação, devendo o Juízo atuar para evitar situações que tais, providenciando a conclusão dos feitos no prazo máximo de 45 dias estabelecidos pelo ECA. Após a inspeção, a autoridade judiciária comunicou haver impulsionado os feitos.

Foram examinados procedimentos preliminares de apuração de responsabilidade disciplinar de servidores, instaurados, respectivamente, contra Francisca Iraneide Mota Cavalcante e Francisco José Brito Mota, servidores efetivos do Tribunal de Justiça, que ocuparam o cargo de Diretor de Secretaria da Comarca de Caridade; o primeiro foi instaurado em 12 de janeiro de 2010, com defesa preliminar ofertada em 15 de abril de 2010, tendo sido encaminhado, em 3 de maio de 2012, ao exame do MP, que devolveu os autos mais de um ano depois, apenas indicando que, em se tratando, em tese, de falta funcional, caberia ao Juiz adotar as medidas que bem entendesse; autos estavam conclusos desde 28 de maio de 2013, sem impulso; já o segundo foi instaurado em 22 de fevereiro de 2010, tendo havido manifestação do MP em 24 de março de 2010, opinando pelo aprofundamento investigatório; autos conclusos em 24 de março de 2010 e somente em 16 de abril de 2012, sobreveio decisão a ordenar a abertura de sindicância, nomeando a respectiva Comissão, estando o feito injustificadamente paralisado desde então. O Juízo foi instado a apresentar à CGJ, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas efetivamente adotadas para o impulso dos feitos, o que cumpriu regularmente, aduzindo haver impulsionado ambos os feitos, intimando os sindicatos para especificar provas a produzir.

Além disso, foi constatada a existência de dois procedimentos que apuram responsabilidade disciplinar da Titular do Cartório de Ofícios de Notas e Registro da Comarca de Caridade – Cartório Cezar e Cavalcante -, os quais registravam paralisação desde 2010: 72-56.2009.8.06.0057 e 748-34.2008.8.06.0026, tendo havido recomendação de impulso imediato, com informações à CGJ no prazo de 30 (trinta) dias; idêntica providência foi adotada quanto a feito administrativo instaurado para acompanhar cumprimento de recomendações da CGJ após inspeção realizada em 2009, o qual também registrava longo período de paralisação.

Registrou-se a existência de ações de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública abrangidas pela Meta 18 de 2013/CNJ, as quais foram despachadas pelo Corregedor Auxiliar, recomendando-se celeridade na tramitação, de modo a que se buscasse o deslinde até 31 de dezembro de 2013.

O relatório gerencial do SPROC apontou 418 (quatrocentos e dezoito) feitos sem movimentação há mais de 365 dias e 102 (cento e dois) sem andamento há mais de 1095 dias. As cartas precatórias registravam regular tramitação.

A pauta de audiências registrava atos designados até 20 de março de 2014, sendo esta a data mais distante.

Os processos submetidos à prioridade de tramitação em face do **Estatuto do Idoso** não estavam devidamente identificados, mediante **aposição de etiqueta na capa, devendo a Secretaria providenciar a correta distinção.**

Durante a inspeção, o Corregedor Auxiliar realizou visita à Cadeia Pública local e Residência Oficial do Juiz, verificando as dependências e instalações.

CADEIA PÚBLICA

Durante a inspeção, o Corregedor Auxiliar realizou visita à Cadeia Pública local, verificando as dependências e instalações, que apresentavam bom estado de conservação. Trata-se de edificação razoavelmente nova, inaugurada em setembro de 2010, com ótimas condições de habitabilidade para os detentos. A unidade dispõe de espaços próprios para parlatório, banho de sol, sala de aula, atendimento médico e cozinha, estando dotada de diversos equipamentos de segurança. Não se detectou superlotação da unidade. Os relatos de excesso de prazo de prisão foram coletados pelo Juiz Corregedor Auxiliar e os respectivos feitos envolvendo presos provisórios foram examinados durante a inspeção.

RESIDÊNCIA OFICIAL DO JUIZ

A Residência Oficial do Juiz foi visitada, constatando-se que está sem ocupação atual e carecendo de alguns reparos, todavia aparenta dispor de condições para pronta ocupação pelo futuro titular da Comarca.

As instalações do Fórum também foram vistoriadas, tendo havido relato de que o prédio foi alvo de dois arrombamentos.

MATÉRIAS DIVERSAS

I) Armas apreendidas: houve informação do Diretor de Secretaria de que não havia armas de fogo guardadas na Secretaria;

II) Com referência às Metas Nacionais do Judiciário, cumpre pontuar o seguinte:

a) a unidade está interligada ao TJCE e à rede mundial de computadores (META 3 de 2009);

b) o Juiz em atividade está cadastrado nos sistemas Bacenjud, Infoseg e Renajud (META 8 de 2009), e concluiu a capacitação em Administração Judiciária (META 8 DE 2010);

c) encontra-se implantado, na unidade, o sistema de registro audiovisual de audiências (META 2 de 2011);

d) a unidade faz uso do MALOTE DIGITAL;

e) foram detectadas ações de improbidade administrativa e de crimes contra a administração pública ajuizadas antes de 31 de dezembro de 2011 e que devem ser concluídas até 31 de dezembro de 2013 (Meta 18 de 2013);

f) a unidade informou o cumprimento da Meta 1 de 2012, no sentido de julgar processos em número maior ao de feitos distribuídos, cabendo ressalva de que o atingimento da meta deve considerar processos efetivamente **julgados** durante o ano e não os que foram **arquivados** (“**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos em 2012**”); segundo dados do SGEN, a Unidade apresentou o seguinte desempenho em 2012:

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE

				JULGADOS				
Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2012	300	168	56	189	121	0	310	103.33
	300	168	56	189	121	0	310	103.33

g) quando considerados os dez primeiros meses de 2013 (jan-out), de acordo com dados extraídos do SGEN, constata-se que a Meta 1 de 2013 vinha sendo atingida, uma vez que os feitos sentenciados superavam os processos distribuídos: houve informação de 308 (trezentos e oito) feitos novos entrados e 329 (trezentos e vinte e nove) sentenciados:

SEC. DA VARA UNICA DA COMARCA DE CARIDADE								
				JULGADOS				
Ano	Distribuidos	Arquivados	Arquivados %	Titular	Respondendo	Auxiliando	Total	Julgados %
2013	308	341	110.71	0	329	0	329	106.82
	308	341	110.71	0	329	0	329	106.82

III) Banco Nacional de Mandados de Prisão – Resolução 137/11-CNJ: a Unidade não vinha alimentando os dados no BNMP; houve recomendação alimentou os dados no BNMP; houve recomendação quanto ao que previsto no Provimento N° 09/13 da Corregedoria Geral da Justiça;

IV) Projeto Pai Presente: houve recomendação de que fossem incrementados os esforços em relação ao projeto;

V) Conselho da Comunidade: foi formalmente criado, todavia não tem havido atividade recente, devendo o Juízo adotar as medidas necessárias à retomada dos trabalhos.

LIVROS

Foram vistoriados livros obrigatórios, dentre os quais livros de registro de sentenças e audiências; livro de entrega/devolução de mandados e livro de carga para advogados, não se detectando irregularidades dignas de nota. Alguns livros registravam folhas sem numeração e rubrica, ensejando recomendações específicas.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA: em documento aviado à CGJ, o MM. Juiz Edison Ponte Bandeira de Melo destaca diversas ações empreendidas quanto ao gerenciamento da Unidade.

BOAS PRÁTICAS: sem registros.

RECOMENDAÇÕES: foram formuladas, já por ocasião da inspeção, as seguintes recomendações:

- a) as causas vinculadas ao Estatuto do Idoso devem ser identificadas e tramitar mediante fluxo diferenciado, especialmente no que diz respeito ao cumprimento dos expedientes;
- b) a Unidade deverá aprimorar a aplicação do MANUAL DE ROTINAS – PROCEDIMENTO CÍVEL ORDINÁRIO, em razão do seu caráter obrigatório, garantindo especial atenção à prática de atos ordinatórios pelo Diretor da Secretaria, o que permitirá maior impulso dos processos;
- c) deve haver especial empenho da Unidade quanto a monitorar e efetivar as Metas 2/2009; 2/2010; 4/ENASP-CNJ e 18/2013, do Conselho Nacional de Justiça, além de manter o atingimento da Meta 1 de 2013;
- d) esforço do Juízo quanto ao impulso das ações que envolvem réus presos;
- e) recomenda-se incremento da realização de audiências e sessão do Tribunal do Júri; e
- f) a Unidade deve procurar observar a Resolução N° 165/2012, do CNJ, acerca das guias de execução de medidas sócio-educativas.

RECLAMAÇÕES: não foram registradas reclamações. Não se constatou presença de representantes da OAB, MP e Defensoria Pública durante os trabalhos.

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

Conforme Ofício n.º 109/2013-AUD-CGJ, de 09 de dezembro de 2013, dirigido ao Juiz Corregedor Auxiliar desta Casa Correcional, houve encaminhamento de relatório de inspeção da serventia extrajudicial, detectando-se situações que reclamam a adoção de providências por parte do Juiz da Comarca de Caridade, na qualidade de Corregedor Permanente, a quem deve ser dada ciência das recomendações lançadas, para a adoção das medidas cabíveis.

Indicou a Auditoria, através de anexo ao relatório, as seguintes recomendações ao MM. Juiz Diretor do Foro:

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento das recomendações e determinações dirigidas aos responsáveis pelas serventias inspecionadas, quais sejam: Cartórios de Notas e Registros Civil e Imóveis, Registro Civil do Distrito de Campos Belos e Registro Civil do Distrito de São Domingos nos termos do Provimento n° 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento n° 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça;

Recomendação 2: Viabilizar o envio de lista tríplice dos pretendentes ao exercício da função de Juiz de Paz, para realização de cerimônias de casamentos nos Cartórios de Notas e Registros Civil e Imóveis, Registro Civil do Distrito de Campos Belos e Registro Civil do Distrito de São Domingos, tendo em vista que não foram apresentados os documentos por ocasião da inspeção; a lista deverá ser submetida à apreciação da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, seguindo-se publicação, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 3: Verificar a falta de designação e expedir Portarias dos substitutos dos Cartórios de Registro Civil dos Distritos de Campos Belos e São Domingos da Comarca de Caridade, nos termos da Portaria nº 03/2006 desta Casa Censora em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, da Lei 12.342/94;

Recomendação 4: Verificar se foram regularizadas as contratações de todos os funcionários dos Cartórios de Notas e Registros Civil e Imóveis, Registro Civil do Distrito de Campos Belos e Registro Civil do Distrito de São Domingos, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNRR e art. 485 e 487, da Lei 12.342/94-CODOJECE;

Recomendação 5: Vistoriar, *in loco*, os livros da serventia de Notas e Registros Civil e Imóveis e constatar se foram corrigidas as inconformidades apontadas nos registros dos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça;

Recomendação 6: Solicitar comprovação dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais auditadas das providências adotadas quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

Recomendação 7: Apurar possível infração disciplinar e nulidade dos atos praticados por Maria Cezar Cavalcante, Oficiala do Cartório de Notas e Registros Civil e Imóveis, em razão da inspeção realizada na Serventia e constatação da existência da lavratura de procurações públicas em que, outorgantes e outorgados, residem fora da jurisdição da Comarca de Caridade, conforme cópias anexas a este relatório, o que se reclama apuração da autoridade competente acerca das ilegalidades de tais procedimentos podendo culminar em perda de delegação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.935/94, art. 367 do Código de Processo Civil – CPC c/c art. 15 §§ 1º, 2º e 3º do Provimento nº 06/2010, da CGJ-CE;

Recomendação 8: Solicitar comprovação dos dados em atraso das informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, de todas serventias extrajudiciais inspecionadas, e determinar aos responsáveis para mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.;

Recomendação 9: Vistoriar, *in loco*, as condições das instalações da serventia do Distrito de São Domingos e constatar se o arquivamento e as condições de acomodação dos livros são adequados para a conservação e preservação do

A notícia quanto ao recolhimento não elide a necessidade de que se apure a possível prática de falta disciplinar, notadamente em razão da grande quantidade de atos não informados ao FERMOJU.

Assim, a exemplo do que já determinado por esta CGJ em casos semelhantes, recomenda-se ao MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Caridade a instauração do competente procedimento apuratório, para fins de verificar eventual prática de infração funcional por parte da Titular apontada, bem assim que se encaminhe cópia do presente relatório à Diretoria do Departamento de Gerência Executiva do FERMOJU, para a realização de levantamento referente aos lançamentos efetuados pela serventia, de modo a buscar identificar valores não recolhidos no mesmo ou em outros períodos além daqueles auditados por esta CGJ, aprofundando o exame sobre a possível omissão de receitas, comunicando-se as conclusões oportunamente a esta Corregedoria.

CONCLUSÃO

A inspeção realizada na Comarca de Caridade revelou, de modo geral, a existência de elevado congestionamento, em que pese os esforços perceptíveis do Magistrado à frente da Unidade, bem como da equipe de servidores.

A ausência de Juiz e Promotor Titulares tem acarretado prejuízos ao regular desempenho da atividade jurisdicional. O constante rodízio de magistrados à frente do Juízo, em sua maioria Juízes Auxiliares que atendem diversas Unidades simultaneamente, tem acarretado atraso na tramitação dos feitos.

Não se detectou irregularidades graves ou situações que possam comprometer o regular desempenho da atividade jurisdicional.

Por fim, em cumprimento ao Provimento Nº 006/2007, desta Corregedoria, deve ser dada ciência do presente relatório, bem assim das conclusões e recomendações da Auditoria, ao Magistrado atualmente à frente da Vara Única da Comarca de Caridade, observando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir as recomendações formuladas.

Este é o relato que se submete à douta apreciação do Conselho Superior da Magistratura.

Fortaleza, 4 de abril de 2014.

**Desembargador Francisco Sales Neto
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Marcelo Roseno de Oliveira
JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR**